



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	294020/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	12264/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ACHADOS DE AUDITORIA	2
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sra SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, prefeita municipal de JURUENA, e ao Sr. EUGENIO MUNIZ CALÇADA NETO, controlador interno do município, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2017) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após consulta nos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Juruena por intermédio do Sistema Aplic, constatou-se o descumprimento de decisões decorrentes do Acórdão 281/2017, além de implicar atentado à Resolução Normativa 014/2007, o que enseja as seguintes irregularidades:

1) Após análise documental no sistema Aplic, constata-se que a Controladoria municipal deixou de cumprir determinação contida no Acórdão 281/2017 - TP, já que não elaborou o relatório de avaliação de controles internos referentes à logística de medicamentos. NA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

1.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - NA01

Após verificação no Sistema Aplic, constatou-se o não encaminhamento do relatório de avaliação do controle interno em logística de medicamentos até 31.12.2017, conforme disposto no alerta "b" do Acórdão 281/2017.

Responsável 1: EUGENIO MUNIZ CALCADA NETO - CONTROLADOR INTERNO

Conduta do Responsável:

Não realizar a auditoria de avaliação de controle interno em logística de medicamentos, no prazo estabelecido no Acórdão 281/2017.

Nexo de Causalidade do Responsável:

Não realizar a auditoria de avaliação de controle interno em logística de medicamentos, implicando desobediência à determinação contida no Acórdão 281/2017.

Culpabilidade do Responsável:

O Sr. EUGENIO MUNIZ CALCADA NETO, na condição de Controlador Interno do município de Juruena, deveria ter conhecimento de sua obrigação de realizar a auditoria de avaliação de controle interno em logística de medicamentos exigida pelo Acórdão 281/2017.

Excludente de Culpabilidade:



NÃO

2) Em pesquisa no sistema Aplic, constatou-se que a gestão municipal de Juruena não elaborou o Plano de Ação com a finalidade de implantar as ações necessárias para a melhoria dos controles interno relacionados à logística de medicamentos. NA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

2.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - NA01

Em pesquisa ao Sistema APLIC, não foi encontrado o Plano de Ação com relação a logística de medicamentos pela administração municipal de Juruena.

Responsável 1: SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não elaborar Plano de Ação com a finalidade de implementar os controles necessários para a melhoria do Sistema de Controle Interno do município de Juruena.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A inexistência de Plano de Ação com o fim de planejar a implementação de controles para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal implicou desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão 281/2017)

Culpabilidade do Responsável:

A Sra. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, na condição de gestora do município de JURUENA, deveria ter conhecimento de sua obrigação de elaborar o Plano de Ação com a finalidade de implementar controles em logística de medicamentos para melhoria do Sistema de Controle Interno municipal.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3) Em consulta aos informes do Sistema Aplic enviados pela Prefeitura Municipal de Juruena, observa-se que a gestão municipal não implementou os controles contidos em seu planejamento. NA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

3.1) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Juruena com relação à logística de medicamentos - NA01

Em consulta ao Sistema APLIC verificou-se que não foi implementado controle inerentes à logística de medicamentos pela administração municipal de Juruena.

Responsável 1: SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS

Conduta do Responsável:

Não implementar os procedimentos e rotinas de controle delineados no Plano de Ação que tem a finalidade de



aprimorar o Sistema de Controle Interno do município de Juruená.

Nexo de Causalidade do Responsável:

A falta de implementação dos controles descritos no Plano de Ação implica desobediência à decisão deste Tribunal (Acórdão 281/2017).

Culpabilidade do Responsável:

A Sra. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, na condição de gestor do município de JURUENA, deveria ter conhecimento de sua obrigação de implementar os procedimentos e rotinas de controle delineados no Plano de Ação.

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

4) Diante da falta de relatório técnico de acompanhamento das ações concernentes à logística de medicamentos, conclui-se que a Controladoria municipal não está observando a implementação das ações de controle previstas no planejamento da gestão municipal. NA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 289, § 2º, do Regimento Interno

4.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - NA01

Não foi encontrado no Sistema APLIC qualquer parecer periódico com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.

Responsável 1: EUGENIO MUNIZ CALCADA NETO - CONTROLADOR INTERNO

Conduta do Responsável:

Não elaborar os pareceres periódicos que demonstrem o efetivo acompanhamento da implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal,

Nexo de Causalidade do Responsável:

Não elaborar os pareceres periódicos de acompanhamento da implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal implicou desobediência à determinação contida no Acórdão 281/2017.

Culpabilidade do Responsável:

O Sr. EUGENIO MUNIZ CALCADA NETO, na condição de Controlador Interno do município de JURUENA, deveria ter conhecimento de sua obrigação de elaborar pareceres periódicos com a finalidade de acompanhar a implementação dos controles contidos no Plano de Ação elaborado pelo gestor municipal

Excludente de Culpabilidade:

NÃO

3. CONCLUSÃO



Após devida análise, conclui-se pela citação da Senhora SANDRA JOSY LOPES, prefeita municipal, e EUGENIO MUNIZ CALÇADA NETO, controlador interno para que apresentem seus argumentos de defesa referentes às supostas irregularidades:

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Juruena com relação à logística de medicamentos* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

EUGENIO MUNIZ CALÇADA NETO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Em Cuiabá-MT, 3 de Outubro de 2018.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA